LEI N.º 1175 DE 24 DE ABRIL DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a instalação de computadores interligados à internet nas escolas públicas para uso dos estudantes.. "

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Público autorizado a instalar, no mínimo 3 (três) computadores por escolas da rede municipal, para que possibilitem aos estudantes ter acesso à rede mundial de computadores internt, com o objetivo de realizar pesquisas e estudos que promovam o enriquecimento da cultura geral.

Art. 2.º - O Poder Executivo criará as condições necessárias para dotar as unidades educacionais dos meios de comunicação que forem suficientes para a implantação desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º - O Poder Executivo disporá de 30 (trinta) meses, a contar da publicação desta lei para, estabelecido o cronograma, alcançar os objetivos propostos.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de abril de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito